



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

- LEI Nº 1.428, DE 24 DE JUNHO DE 1982 -

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R; que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para receber, por alienação, bens municipais, fica obrigatório àqueles que os pleiteiam receber, depositar na Câmara Municipal de Lorena, antes da votação do Projeto de alienação e votação para tal, documento que comprove ser a entidade declarada de Utilidade Pública pelo Município.

Artigo 2º - As entidades que sufram lucros, ficam vedadas de receber, por alienação, bens públicos municipais.

Artigo 3º - Os órgãos que receberem qualquer bem municipal, por ocasião de sua extinção, seja por que motivo for, terão o patrimônio alienado revertido ao patrimônio municipal, bem como aquilo que nele existir.

Artigo 4º - Aqueles que receberem áreas municipais, para construção ou qualquer outro fim, deverão destinar 30% (trinta por cento) das referidas áreas, a área verde, obrigando-se, na ocasião da lavratura da escritura de entrega do bem, a constar referida cláusula.

Parágrafo Único - A exigência do artigo acima refere-se a doações de áreas superiores a 1.000 metros quadrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 26, de 17 de fevereiro de 1981.

16
Câmara




SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena


E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.428/82)
P.M. de Lorena, 24 de junho de 1982.



LUIZ ANTONIO DE MOURA
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal
aos 24 de junho de 1982.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =